

## Concursos para professores de Música: um estado da arte nas pesquisas publicadas em periódicos científicos de Música e Educação

### Tenders for Music teachers: a state of the art in research published in scientific journals of Music and Education

Cristina Rolim Wolffenbüttel<sup>1\*</sup> Marcos Cardoso Purin 1

---

#### RESUMO

Este artigo apresenta a pesquisa do tipo estado da arte em torno das pesquisas que tratam da realização de concursos públicos para professores de Música no Brasil. A coleta dos dados focou investigações realizadas e publicadas até o ano de 2021, porém sem data limite de início, tendo como base a coleta realizada via *Internet*. Após coletados, os dados foram analisados, a partir da análise de conteúdo. Como resultados foram encontrados quatro artigos, cada um localizado em um periódico, sendo três de Música e um de Educação.

**Palavras-chave:** Educação Musical; Música; Editais públicos; Políticas; Leis.

---

#### ABSTRACT

This article presents a state-of-the-art research on research dealing with public examinations for music teachers in Brazil. Data collection focused on surveys carried out and published until the year 2021, but without a start date, based on the collection carried out via the *Internet*. After collected, the data were analyzed using content analysis. As a result, four articles were found, each located in a journal, three on Music and one on Education.

**Keywords:** Music education; Music; Public tenders; Politics; Laws.

---

---

<sup>1</sup> Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.  
\*cristina-wolffenbuetel@uergs.edu.br

## **INTRODUÇÃO**

A realização de concursos públicos no Brasil tem sido estudada em algumas áreas, como Saúde, Administração e Direito. Na Saúde, por exemplo, são frequentes as discussões acerca da falta de agentes de saúde nos municípios. No Direito, levantamentos recentes, como os de Fontainha *et al.* (2014/2015), destacam-se a respeito dos processos seletivos para a contratação de funcionários públicos. Os autores afirmam que há um atraso na “inclusão desta problemática na agenda das pesquisas institucionais da área de Direito, uma das mais afetadas pela reflexividade do recrutamento por concurso nas suas próprias fileiras profissionais” (FONTAINHA *et al.*, 2014/2015, p. 673). Na Administração, também é recorrente a procura por profissionais deste ramo, devido à demanda que esta área exige, sendo um problema não somente da educação, mas de diversos setores da sociedade.

Assim, monografias, teses e dissertações, além de periódicos científicos de diversos segmentos têm ganhado espaço, ao reforçarem, no campo das políticas públicas, produções textuais que fomentem melhorias nas formas de inserção e contratação destes profissionais em seus respectivos ramos.

No que se relaciona à Educação Musical e à inserção da Música nos espaços escolares, do mesmo modo, apesar de estarem em vigor leis que tratam de concursos, observa-se que as ações para a presença da Música nas redes públicas de ensino não acompanham, na prática, o que é determinado pela legislação. As normas e regulamentações, por si só, não asseguram uma mudança efetiva na retomada da Música nestes espaços; no entanto, devem ser cumpridas.

A presença e a ausência da Música nas escolas brasileiras, ao longo dos séculos, tem uma trajetória longa e, infelizmente, de avanços e recuos. Para o entendimento deste processo é importante o conhecimento desta trajetória.

## **A LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUSICAL NO BRASIL**

A historicidade da presença da Música nas escolas brasileiras teve momentos de ápice e declínio na educação nacional. Com a chegada da Família Real ao Brasil, em 1808, a Música foi implementada nas escolas, com base no Decreto Lei n.º 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854 (BRASIL, 1854), que aprovou o regulamento para a reforma dos

ensinos primário e secundário no município da Corte brasileira, que era o Rio de Janeiro. No final do Séc. XIX, o ensino de Música nas escolas passou a ter a presença de um professor para ministrar as aulas desta disciplina, com formação específica na área (BRASIL, 1890).

O início do Séc. XX marcou o auge da Educação Musical nos documentos curriculares, com o Canto Orfeônico, através do Decreto n.º 19.890, de 1931 (BRASIL, 1931). A lei dispunha sobre a organização do ensino secundário. Conforme seu Art. 1º, o ensino secundário, oficialmente reconhecido, era ministrado no Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro, e em estabelecimentos sob regime de inspeção oficial. Há três menções ao ensino de Música, constantes nos artigos 32, 57 e 75 do decreto. O Art. 32 tratava da carga horária semanal (20 a 28 horas), que deveria incluir Música, juntamente com os exercícios de Educação Física. O Art. 57 tratava, além, das fiscalizações as quais se referia o Art. 32, das condições das instalações materiais e didáticas da escola para as atividades de Música e Educação Física. Por fim, o Art. 75 indicava a contratação de professor de Música. Salienta-se, à época, a atuação do compositor e maestro Heitor Villa-Lobos que, através da proposta de ensino para as grandes massas populares, defendia a prática musical a partir do folclore nacional. Com a Escola Nova, o ensino de Música passou a configurar o sistema educacional da época, integrando o ensino primário e ginásial.

Na segunda metade do Séc. XX, o Canto Orfeônico foi substituído pela Educação Musical (BRASIL, 1961). Apesar disso, de certo modo, o trabalho continuou a ser desenvolvido como ocorria até então, pois, efetivamente, os professores que passaram a ministrar as aulas eram os mesmos que já trabalhavam com o Canto Orfeônico, além de utilizarem as mesmas metodologias de ensino. A vigência da Educação Musical no ensino escolar ocorreu por cerca de 10 anos, sendo substituída pela Educação Artística, com a mudança posta pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971 (LDB 5.692/1971), e fixando diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus e dando providências (BRASIL, 1971). A partir dos desdobramentos desta lei e dos entendimentos quanto à formação dos professores que deveriam atuar, houve uma redução da efetiva presença da Música nas escolas, pois em uma mesma disciplina deveriam ser inseridos conteúdos das Artes Plásticas e Artes Cênicas - assim denominados à época, além da Música. Ocorreu o que passou a ser entendido como uma atuação polivalente dos professores de Educação Artística, que seria uma espécie de

multitarefa, assumindo papéis que, por conhecimento e formação, deveriam ser de licenciados em Artes Plásticas e Artes Cênicas. Conforme dados históricos, este período do país foi marcado por muitas e profundas mudanças, o que se refletiu, também, na Educação, e em mais uma reforma no ensino.

Posteriormente, no final da década de 1980, houve a redemocratização no país, resultando uma série de mudanças, como a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, em 20 de dezembro de 1996 (LDB 9.394/1996). Na lei foi utilizada a denominação Artes, o que representou a expectativa para que houvesse a reconfiguração do ensino, a partir da separação das áreas das Artes em Artes Visuais, Dança, Música e Teatro (BRASIL, 1996). Conforme a lei, à época, tinha-se a obrigatoriedade do ensino das Artes, podendo ser qualquer uma das áreas.

Passaram-se os anos e, no Séc. XXI, foram criadas duas novas leis. Em 18 de agosto de 2008, com a Lei n.º 11.769 (Lei 11.769/2008), o cenário parecia se efetivar com a caracterização da obrigatoriedade do ensino da Música nas escolas brasileiras (BRASIL, 2008). Com a alteração no § 6º do Art. 26 da LDB 9.394/1996 (BRASIL, 1996), a Música deveria ser “conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular” Arte. Entendeu-se, assim, que havia ocorrido um avanço. No texto legal, a Música deveria ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular sobre o qual o § 2º do referido artigo trata (BRASIL, 2008). De acordo com o documento, as redes de ensino no país teriam um prazo de três anos para se adequarem às diretrizes. Vale ressaltar que, apesar de constar no Art. 2º, parágrafo único da lei que o ensino da Música deveria ser ministrado por professores com formação específica na área, este item foi vetado pelo, então, presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Na Mensagem n.º 622, de 18 de agosto de 2008<sup>2</sup>, o presidente, por meio do Ministério da Educação, apresentou suas razões para o veto:

No tocante ao parágrafo único do art. 62, é necessário que se tenha muita clareza sobre o que significa "formação específica na área". Vale ressaltar que a música é uma prática social e que no Brasil existem diversos profissionais atuantes nessa área sem formação acadêmica ou oficial em música e que são reconhecidos nacionalmente. Esses profissionais estariam impossibilitados de ministrar tal conteúdo na maneira em que este dispositivo está proposto. Adicionalmente, esta exigência vai além da definição de uma diretriz curricular e estabelece, sem precedentes, uma formação específica para a transferência de um

---

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/Msg/VEP-622-08.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Msg/VEP-622-08.htm).

conteúdo. Note-se que não há qualquer exigência de formação específica para Matemática, Física, Biologia etc. Nem mesmo quando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define conteúdos mais específicos como os relacionados a diferentes culturas e etnias (art. 26, § 4º) e de língua estrangeira (art. 26, § 5º), ela estabelece qual seria a formação mínima daqueles que passariam a ministrar esses conteúdos.

Passaram-se os anos, sem que a Lei n.º 11.769/2008 fosse regulamentada. É importante que as leis passem por um processo de regulamentação, dependendo do tipo. Nem todas, todavia, necessitam deste procedimento, mas todas podem ser regulamentadas (MEIRELLES, 1958). Porém, muitas vezes, sem regulamentação, as leis podem passar despercebidas ou sem importância; entende-se a pertinência deste procedimento, ao menos na atualidade. Portanto, este encaminhamento pode se apresentar por meio de uma resolução.

Mas, no que diz respeito à Lei n.º 11.769/2008, a demora na regulamentação foi de cerca de oito anos, a fim de ser efetuado este procedimento. A partir da homologação, que ocorreu em 10 de maio de 2016, resultou na Resolução n.º 2 de 2016 (Resolução CNE/CEB n.º 2/2016), do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (BRASIL, 2016b). Conforme o *caput*, a lei “Define Diretrizes Nacionais para operacionalização do ensino de Música na Educação Básica”. Em sua estrutura, apresenta dois artigos. O primeiro, sobre sua finalidade de orientar, conforme a Lei n.º 11.769/2008, em suas diversas etapas e modalidades, “escolas, as Secretarias de Educação, as instituições formadoras de profissionais e docentes de Música, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica” (BRASIL, 2016b, p. 1). Destaca-se, nesta pesquisa, o Art. 1º, das competências das Secretarias de Educação, o item VII do § 2º, a realização de “concursos específicos para a contratação de licenciados em Música” (BRASIL, 2016b, p. 2). Por fim, o Art. 2º dispõe sobre quando a resolução deverá entrar em vigor, ou seja, já na data de sua publicação, e revogando todas as disposições em contrário.

Como a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016 não foi revogada, preconiza-se que esteja em vigor. No entanto, muitas vezes, o cenário das políticas é complexo, apresentando-se como uma arena de disputas (BOWE; BALL; GOLD, 1992). Neste sentido, ainda em 2016, o cenário legal em Educação teve consideráveis alterações, ao menos no que diz respeito às Artes. Apenas oito dias antes da assinatura da Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, ou seja, em 2 de maio de 2016, foi assinada a Lei n.º 13.778 (BRASIL, 2016a), que substituiu a Lei n.º 11.769/2008. Consta no *caput* que esta alterou o “§ 6º do art. 26 da

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte” (BRASIL, 2016a). A partir de então, consta que as “artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo”. Por fim, foi dado o prazo de cinco anos para a adaptação por parte dos sistemas de ensino às mudanças desta lei, incluindo a formação adequada destes docentes em número suficiente para atuar na educação básica.

A partir do exposto e, ao apresentar uma breve síntese histórica e legal da inserção da Música na Educação brasileira, entende-se que sejam necessários esforços para sua efetivação na escola. Além disso, observa-se que, após cerca de 200 anos da implementação nos sistemas de ensino, têm sido inúmeras as tentativas para a retomada da Música nos currículos escolares. Cabe ressaltar que, nos últimos 50 anos, houve um cenário de diminuição, levando, praticamente, à extinção da Música nos currículos.

Com base neste contexto, observa-se que, por vezes, a legislação possui um caráter impreciso e ambíguo em diversos aspectos (BOWE; BALL; GOLD, 1992), salientando-se, na presente investigação, a questão dos concursos públicos. Surgiram, portanto, alguns questionamentos que impulsionaram a realização desta pesquisa: Quais têm sido as investigações em torno da realização de concursos públicos para professores de Música no Brasil? Quem está investigando a respeito? Quais são as publicações que tratam desta temática? Partindo destas inquirições, esta pesquisa investigou o estado da arte das pesquisas em torno dos concursos públicos para professores de Música no Brasil.

## **PERCURSOS METODOLÓGICOS**

Esta investigação constituiu-se como uma pesquisa do tipo estado da arte (ROMANOWSKI; ENS, 2006), a partir dos artigos sobre a realização de concursos públicos para professores de Música no Brasil, publicados em periódicos científicos. A metodologia utilizada foi a coleta realizada via *Internet*, focando pesquisas empreendidas e publicadas até o ano de 2021, porém sem data limite de início. Após coletados, os dados foram analisados, a partir da análise de conteúdo (BARDIN, 2011).

Com grande utilização no país, o estado da arte vem sendo empregado por inúmeros especialistas para avaliar a produção em uma área de conhecimento previamente determinado. O termo é uma tradução literal do Inglês, e objetiva “realizar

levantamentos do que se conhece sobre um determinado assunto a partir de pesquisas realizadas em uma determinada área” (ROMANOWSKI; ENS, 2006, p. 40). Para Romanowski e Ens (2006):

Estados da arte podem significar uma contribuição importante na constituição do campo teórico de uma área de conhecimento, pois procuram identificar os aportes significativos da construção da teoria e prática pedagógica, apontar as restrições sobre o campo em que se move a pesquisa, as suas lacunas de disseminação, identificar experiências inovadoras investigadas que apontem alternativas de solução para os problemas da prática e reconhecer as contribuições da pesquisa na constituição de propostas na área focalizada. (ROMANOWSKI; ENS, 2006, p. 39).

Assim, ao estabelecer este caminho metodológico, foi possível conceber um melhor controle referente às classificações, categorizações e conclusões dos trabalhos ao longo dos anos. Além disso, concorda-se com Romanowski e Ens (2006, p. 41), que argumentam que os estudos com base no estado da arte “são justificados por possibilitarem uma visão geral do que vem sendo produzido na área e uma ordenação que permite aos interessados perceberem a evolução das pesquisas na área, bem como suas características e foco, além de identificar as lacunas ainda existentes”.

A técnica para a coleta dos dados foi via *Internet*. Conforme Freitas, Janissek-Muniz e Moscarola (2004), o cenário das pesquisas *on-line* tem se tornado uma ferramenta básica de coleta de dados. Os autores argumentam que:

A *Internet* oportuniza uma forma de coleta e de disseminação das informações nunca antes possível de ser realizada. Com ela, o pesquisador não está mais limitado pelas restrições de tempo, custo e distância, possuindo um acesso mundial praticamente instantâneo, com despesas mínimas. (FREITAS; JANISSEK-MUNIZ; MOSCAROLA, 2004, p. 1).

A coleta via *Internet* foi realizada a partir de consultas em periódicos científicos brasileiros, publicados em língua portuguesa, e que estavam disponíveis *on-line*, gratuitamente. Não foi utilizado nenhum filtro temporal, visto que também se pretendeu saber desde quando o tema tem sido foco de pesquisas.

Como procedimentos para a coleta dos dados, inicialmente, foram acessados os *sites* de 10 periódicos de Música publicados no Brasil, sendo estes das revistas Claves, Em Pauta, Música em Perspectiva, Música Hodie, Opus, Orfeu, Ouvirouver, Per Musi,

Revista da Abem e Vórtex. Em uma primeira etapa a busca foi feita com a palavra-chave “concurso”. Caso algum artigo resultasse dessa busca, era realizado um refino, selecionando o texto que tratasse de concursos públicos para professor de Música. Em três das revistas pesquisadas foram encontrados artigos relacionados à presente investigação, quais sejam, Revista da Abem, Revista Música Hodie e Revista Opus. Todos estes periódicos possuem *Qualis* A, conforme o quadro apresentado a seguir:

**Quadro 1 – Qualis dos Periódicos em Música**

<b>Revista</b>	<b>ISSN</b>	<b>Qualis</b>
Revista da Abem	2358-033X	A2
Revista Música Hodie	2317-6776	A1
Revista Opus	1517-7017	A1

Fonte: Autora (2022).

Os três artigos encontrados são de Grossi (2007), Wolffenbüttel, Ertel e Souza (2016) e Del-Ben *et al.* (2016).

A seguir, buscando ampliar o campo da investigação, foram efetuadas buscas em *sites* de revistas de Educação, pois se entende que, muitas vezes, pesquisadores em Música acorrem a outras revistas que não somente as de sua área. Esse procedimento é adequado, pois possibilita a democratização do acesso ao conhecimento acerca das pesquisas em Educação Musical, compartilhando saberes com outros colegas.

Para a escolha das revistas em Educação, buscou-se a classificação de acordo com o *Qualis* Periódicos que, conforme o Art. 2º da Portaria nº 145, de 10 de setembro de 2021, do Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (MEC/CAPES), “é o conjunto de procedimentos de classificação de periódicos a partir de fatores de impacto relacionados à produção intelectual dos programas de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil, com a finalidade exclusiva de fornecer subsídios para sua avaliação”<sup>3</sup>. Optou-se pelas revistas com *Qualis* A1 e A2, com o propósito de igualar aos critérios utilizados para a seleção das revistas de Música. Ao todo, foram encontrados 19 periódicos em Educação. O quadro, a seguir, apresenta as revistas, os números de ISSN e seus respectivos *Qualis*.

---

<sup>3</sup> <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-145-de-10-de-setembro-de-2021-344468240>.

**Quadro 2 – Qualis dos Periódicos em Educação**

<b>Revista</b>	<b>ISSN</b>	<b>Qualis</b>
CADERNOS DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO (ONLINE)	1982-7806	A2
DEBATES EM EDUCAÇÃO	2175-6600	A2
EDUCAÇÃO & SOCIEDADE	1678-4626	A1
EDUCAÇÃO (PORTO ALEGRE)	0101-465X	A2
EDUCAÇÃO (UFSM)	0101-9031	A2
EDUCAÇÃO E PESQUISA	1678-4634	A1
EDUCAÇÃO E REALIDADE	2175-6236	A1
EDUCAÇÃO EM REVISTA (UFMG - ONLINE)	1982-6621	A1
EDUCAÇÃO UNISINOS	1519-387X	A2
ENSAIO - AVALIAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO	1809-4465	A1
HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO (UFPEL)	1414-3518	A1
INTERFACES DA EDUCAÇÃO	2177-7691	A1
PRÁXIS EDUCACIONAL (ONLINE)	2178-2679	A2
PRÁXIS EDUCATIVA (IMPRESSO)	1809-4031	A1
REVISTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO	1809-449X	A1
REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	2238-0094	A1
REVISTA EDUCAÇÃO EM QUESTÃO (ONLINE)	1981-1802	A2
REVISTA EDUCAÇÃO PÚBLICA DA UFMT	2238-2097	A2
REVISTA ELETRÔNICA DE EDUCAÇÃO (SÃO CARLOS)	1982-7199	A2

Fonte: Autora (2022).

Em seguida, foram acessados os *sites* das 19 revistas, tendo como palavra-chave, novamente, “concurso”. Caso fosse encontrado algum artigo, o mesmo passaria pelo refino, com a análise do título, palavras-chave, resumo e, por fim, pela leitura integral do texto. Ao final das buscas nas revistas de Educação, foi encontrado um artigo na Revista Brasileira de Educação, da autoria de Wolffenbüttel (2017).

Somando os artigos publicados nos periódicos de Música e de Educação, foram encontrados quatro artigos que tratavam de concursos públicos para professores de

Música no Brasil, sendo três artigos em revistas de Música e um em revista de Educação, conforme apresentado no quadro a seguir.

**Quadro 3** – Artigos selecionados

<b>Autores</b>	<b>Título</b>	<b>Ano</b>	<b>Revista</b>	<b>Qualis</b>
Grossi	A educação musical na perspectiva de um concurso público para professor da disciplina de Arte.	2007	Revista da Abem	A2
Wolffenbüttel, Ertel e Souza	Música nas escolas: uma investigação sobre a implementação nos municípios do Rio Grande do Sul.	2016	Revista Música Hodie	A1
Del-Ben <i>et al.</i>	Sobre a docência de música na educação básica: uma análise de editais de concurso público para professores.	2016	Revista Opus	A1
Wolffenbüttel	Música nas escolas públicas municipais do Rio Grande do Sul.	2017	Revista Brasileira de Educação	A1

Fonte: Autora (2022).

Após a coleta dos dados, o material foi analisado com base na análise de conteúdo (BARDIN, 2011). A autora apresenta uma apreciação crítica de análises de conteúdo como forma de tratamento em pesquisas qualitativas e quantitativas, sendo a função primordial o processo crítico de desvendar os dados. Para Bardin (2011), a análise de conteúdo é

[...] um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens. (BARDIN, 2011, p. 47).

Bardin (2011) propõe a utilização de três fases na análise de conteúdo, que são a pré-análise, a exploração do material e tratamento dos resultados e a inferência e interpretação. Nesta pesquisa foram realizadas as três etapas. A pré-análise constituiu-se na organização, envolvendo um primeiro contato com a leitura dos artigos coletados e a formulação das hipóteses e objetivos, que nortearam a interpretação e preparação formal do restante dos dados da pesquisa. Na fase da exploração do material, foram escolhidas unidades de codificação para os dados presentes nos artigos, seguidas da classificação e

categorização. Por fim, a etapa da inferência e interpretação foi destinada à busca de significação de mensagens através ou junto da mensagem primeira dos artigos. Foi o momento da intuição, da análise reflexiva e crítica acerca das leituras realizadas dos artigos sobre os concursos para professor de Música. O tratamento dos resultados pretendeu constituir e captar os conteúdos contidos em todo o material coletado. Esta fase permitiu a proposição de conclusões desta pesquisa.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Após a coleta, leitura e análise dos dados, caracterizados pelos artigos de Grossi (2006), Del-Ben *et al.* (2016), Wolffenbüttel, Ertel e Souza (2016) e Wolffenbüttel (2017), coletados na Revista da Abem, Revista Opus, Revista Música Hodie e Revista Brasileira de Educação, respectivamente, passa-se à apresentação e discussão dos dados.

Grossi (2007) discutiu sobre o cenário político-educativo da educação musical no Brasil. Destacou o distanciamento apresentado pelas esferas governamentais no campo das políticas educativas, bem como do campo de atuação dos educadores musicais, tendo em vista a realização de concursos públicos.

A autora tratou da abertura de editais para a contratação de professor de educação artística no formato de ensino polivalente, mencionando a legislação existente à época, a LDB n.º 9.394/96. Grossi (2007) teve como foco o edital do Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Professor Classe “A” da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, que contemplou o componente curricular “Artes”, 5 sendo exigido o diploma do curso de Educação Artística – Licenciatura plena em Artes. Conforme alertado pela autora, havia dois problemas neste edital:

[...] todos os candidatos de todas as áreas do concurso fariam as provas de Conhecimentos Básicos (Língua Portuguesa, Conhecimentos Pedagógicos e Noções de Direito Administrativo) e Conhecimentos Específicos. Quanto aos componentes curriculares específicos, há uma longa lista para cada uma das artes – artes visuais, teatro e música. Para a música, os componentes incluem: música, expressão, comunicação e tecnologia; música, criatividade e imaginação; música, cultura e sociedade. (GROSSI, 2007, p. 40).

A autora explicou que o último tópico do documento apresentava “questões relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem de educação artística”, e que o edital colocava que “as provas serão todas objetivas, com provas práticas somente para as áreas

de Língua Espanhola, Inglesa e Francesa” (GROSSI, 2007, p. 40). Além disso, discutiu sobre a ambiguidade que a legislação existente à época resultava, argumentando a respeito de o ensino de Música estar perdendo seu espaço na educação brasileira. Tratou, também, da ausência do professor com formação específica em Música. Grossi (2007) analisou o processo de concurso público para professor de arte na rede de ensino do Distrito Federal (DF) e em outras localidades do país.

No transcorrer do artigo, Grossi (2007) apontou a inconsistência na abertura destes editais, contemplando o diplomado em Educação Artística. Compartilhou seu espanto, ocasionado pelo fato de as documentações existentes contemplarem todos os componentes artísticos, fazendo referência ao Ministério da Educação e Cultura (MEC), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). No caso do concurso público do DF, houve por parte de docentes e acadêmicos da Universidade de Brasília (UNB). Nas explicações de Grossi (2007, p. 41), tendo em vista as “mudanças apresentadas no edital de retificação, três professoras do Departamento de Música da UnB entraram com pedido de impugnação, dirigido à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF”. Essa movimentação, que teve vários desdobramentos, e não foi algo rápido ou fácil, resultou na retificação do edital, alterando a titulação exigida e os conhecimentos específicos, passando a constar os cursos de Licenciatura Plena com habilitação em Artes Plásticas, Artes Cênicas ou Música.

A partir do que tratou Grossi (2007), torna-se perceptível o desconhecimento e despreparo das autoridades públicas quanto às leis e às especificidades das áreas. Isso causa tristeza diante de tantos descasos. Mas, é preciso que este sentimento dê lugar à ânsia pela restauração da legalidade, que sempre é acompanhada de muito trabalho. Pode-se pensar que o ano de 2007 já está distante da atualidade. Todavia, esta não é uma particularidade da primeira década dos anos 2000, tampouco de tempos anteriores. Como se pode constatar, a partir de algumas reflexões em torno da historicidade da legislação da Educação Musical no Brasil, este panorama não é novo.

Destaca-se que em 2007 ainda não havia a Lei n.º 11.769/2008, tampouco a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016. Mas, a LDB n.º 9393/1996, que já vigorava, dispunha, no Art. 26, sobre a especificidade da formação nas Artes, podendo ser Artes Visuais, Dança, Música ou Teatro. Além disso, em 2004, a Resolução CNE/CES n.º 2, aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música e deu outras providências. Por fim, vale mencionar que o Parecer CNE/CEB n.º 22, aprovado em 22

de maio de 2005, que retificou o termo que designava a área de conhecimento “Educação Artística” pela designação: “Arte, com base na formação específica plena em uma das linguagens: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro”. Portanto, pelo que se pode constatar, já havia muitos textos legais que poderiam e deveriam ser conhecidos pelas autoridades públicas, a fim de abrir e levar adiante um edital para concurso público de forma adequada e dentro da legalidade. Reitera-se, também, que apesar do afastado do tempo, ainda se apresenta contemporâneo; se fosse o caso, atualmente seria possível trazer outras leis, das quais se destaca a Lei n.º 11.769/2008 (BRASIL, 2008) e a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016 (2016b).

Anos após, três artigos trataram de concursos públicos, agora focados no Rio Grande do Sul (RS), das autorias de Del-Ben *et al.* (2016), Wolffenbüttel, Ertel e Souza (2016) e Wolffenbüttel (2017).

Del-Ben *et al.* (2016) apresentaram os resultados da pesquisa que objetivou compreender como diferentes municípios do RS concebem a docência de Música na educação básica. A pesquisa partiu da experiência de algumas das autoras que, ao participarem de processos seletivos para professor de Música, perceberam o descompasso entre as exigências das provas e o entendimento da literatura em Educação Musical sobre formação e atuação na área.

Caracterizada como pesquisa exploratória, tendo como estratégia a pesquisa documental, as autoras analisaram 170 editais de concursos públicos para professores de Artes, Educação Artística ou Música, publicados por 153 municípios, de 2008 a 2012. Como procedimentos da pesquisa, Del-Ben *et al.* realizaram buscas padronizadas, na *Internet*, por páginas eletrônicas de empresas responsáveis por concursos públicos municipais em que fossem encontrados editais para professores de Arte, Educação Artística ou especificamente de Música, tendo como critério a escolaridade exigida nos editais. Para a análise dos dados, foram definidas as categorias:

[...] (1) empresa responsável pela elaboração do edital; (2) áreas das provas; (3) cargo e área de atuação; (4) bibliografia indicada ou sugerida; (5) escolaridade exigida; (6) atribuições do cargo; (7) conteúdos programáticos; (8) carga horária; (9) salário básico. Para a organização dos dados, também foram utilizadas informações de identificação dos editais: nome do município; número e ano do edital; data de publicação do documento. (DEL-BEN *et al.*, 2016, p. 546).

Como resultados, as autoras revelaram o aumento no número de concursos para a disciplina Arte, no ano de 2011. De acordo com a apresentação dos resultados, considerando-se os anos de 2008 a 2012, base da coleta e análise da pesquisa de Del-Ben *et al.* (2016), o ano de 2011 representou 42,35% dos editais, seguido por 2012, com 22,94%. Com menor incidência apareceram os anos de 2010, 2009 e 2008, com 19,41%, 12,94% e 2,35%, respectivamente. Quanto à escolaridade exigida, em 49 dos 170 editais analisados, foi especificada a área ou disciplina de atuação do professor. Dentre esses, 38 nomearam-na como Artes ou Educação Artística, embora em 16 dos editais fossem apresentadas outras possibilidades. Apenas 11 editais definiam a Música como área de atuação. Outros 10 editais ofertavam a alternativa de atuação na área de Música, ao apresentarem a licenciatura em quaisquer das linguagens artísticas (Artes Visuais, Dança, Música ou Teatro).

Del-Ben *et al.* (2016) argumentam sobre a presença da Educação Artística nos editais existentes a partir de 2008, tendo em vista que, com a LDB n.º 9.394/1996, esta nomenclatura já deveria ter sido substituída por ensino de Arte. Além disso, conforme as autoras, considerando-se as linguagens artísticas definidas na LDB n.º 9.394/1996 e nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), os conteúdos específicos apresentados nos conteúdos programáticos dos 170 editais, poucos descreviam que o professor atuaria apenas em uma linguagem.

Del-Ben *et al.* (2016) ressaltam o baixo índice de editais que exigiam a licenciatura em Música nos concursos públicos, bem como os referenciais no campo da Música para professores de Arte, comparadas às demais áreas da disciplina. No âmbito dos editais analisados, para as autoras, a docência em Música não tem recebido a devida atenção em termos de conteúdos, sejam os da formação docente e/ou aqueles a serem estabelecidos em sua atuação com os alunos. Nesse sentido, há um alerta para a reflexão sobre o que caracteriza o trabalho do professor de Música na escola. No tocante às mantenedoras e suas ações a respeito desta temática, Del-Ben *et al.* (2016) mencionam a incumbência das Secretarias de Educação, ao realizarem concursos específicos para a contratação de licenciados em Música, quanto à esta inserção nos currículos das escolas de educação básica.

Outras pesquisas desenvolvidas no RS foram as de Wolffenbüttel, Ertel e Souza (2016) e Wolffenbüttel (2017), sobre a presença da Música em escolas públicas municipais, sob diferentes perspectivas, mas tendo como um de seus focos a realização

de concursos para professores de Música. Como metodologia, as pesquisas foram fundamentadas na abordagem quantitativa, no método *survey* e na aplicação de questionários autoadministrados para 497 secretarias de educação dos municípios do RS, como técnica para a coleta dos dados. A análise dos dados teve como base a análise de conteúdo.

Em ambas as pesquisas os dados foram coletados de 54,32% das secretarias de educação do estado, com retorno de 270 órgãos municipais. A partir dos dados coletados, Wolffenbüttel, Ertel e Souza (2016) explicam:

Em uma primeira análise, entre as 270 secretarias municipais de educação que retornaram os questionários, o índice de realização de concursos apontado foi de 18,14%, ou seja, 49 municípios realizaram concursos para professores de música no Rio Grande do Sul. As demais 214 secretarias (79,25%) responderam não terem realizado concurso. Sete secretarias (2,59%) não responderam a essa questão. (WOLFFENBÜTTEL; ERTEL; SOUZA, 2016, p. 13).

As autoras revelam, ainda, a preocupação com o fato de que este dado ser relativo ao retorno da pesquisa, ou seja, são 18,14% de 270 secretarias. Mas, ao todo, são 497 municípios, portanto, um pouco mais da metade de respondentes. Conforme as autoras,

[...] o quadro agrava-se ainda mais se a análise for ampliada, quando se considera a totalidade de municípios do Rio Grande do Sul, ou seja, 497. Nesse caso, temos 49 municípios que realizaram concurso (18,14%) e 441 que não realizaram, o que perfaz 88,73% do total. Esse número de 441 origina-se das respostas negativas quanto aos concursos por parte de 214 secretarias municipais de educação que retornaram o questionário, somadas as 227 secretarias que não o retornaram. Isso pode ser um indício da não existência da música nas escolas de suas redes de ensino e, por consequência, da não realização de concursos públicos para o ingresso de professores de música. Se quisermos aprofundar mais a análise, então o número de 441 pode ser acrescido de 7 (questionários que não continham a resposta a essa questão), resultando em 448 municípios (90,14%) que não realizaram concursos públicos para o provimento de cargos de professores de música em suas redes de ensino. Os 49 municípios que promoveram os concursos, nesse caso, perfazem 9,85% do total. (WOLFFENBÜTTEL; ERTEL; SOUZA, 2016, p. 13).

Em se tratando do questionamento sobre as secretarias municipais de educação possuírem professores de Música concursados em suas redes de ensino, Wolffenbüttel (2017) explica:

Dos municípios que fizeram concursos houve o ingresso de aproximadamente 71 professores de música nas redes públicas municipais do RS. Este ingresso foi implementado de diferentes modos. Alguns municípios contrataram apenas um professor, outros municípios efetuaram o contrato com mais de um professor de Música. (WOLFFENBÜTTEL, 2017, p. 176).

Observa-se, a partir da investigação de Wolffenbüttel (2017), que a maioria dos municípios que realizaram concursos para professor de Música no RS, promoveu-os em 2011, perfazendo 44,89% dos municípios respondentes. Vale lembrar que este percentual relacionou-se a 270 municípios que responderam à pesquisa. É interessante, mas desanimador, constatar que após o ano de 2011 os percentuais diminuíram e, surpreendentemente, antes de 2008, quando a Lei n.º 11.769/2008 ainda não existia, o percentual tenha sido maior que nos anos seguintes. Este fato permite reflexões acerca das dificuldades com as quais se lida no Brasil em relação ao conhecimento da legislação por parte dos órgãos públicos, bem como ao cumprimento da legislação vigente. É, realmente, um grande desafio!

Ressalta-se, a partir das pesquisas empreendidas por Wolffenbüttel, Ertel e Souza (2016) e Wolffenbüttel (2017), dois pontos sobre a realização dos concursos públicos. Um deles relaciona-se aos procedimentos que se fazem necessários para a realização de quaisquer certames, inclusive para professores. A competência para criação, alteração, extinção e fixação de vencimentos de cargos públicos no município é da Câmara Municipal. Ao prefeito cabe sancionar ou não estes atos. Portanto, um dos aspectos a serem focados é o fato de que, muitas vezes, estes cargos não existem. Uma primeira ação a ser sugerida, neste caso, é o de fomentar, nas câmaras municipais das mais diversas cidades, a criação de cargos e salários para professores de Música. Outra análise proposta pelas autoras é a realização de concurso público para professor de Música. Há, portanto, um caminho a ser seguido. Por fim, as autoras argumentam que grande parte dos municípios do RS não possui esses cargos. Assim, “o caminho para a realização de concursos para professores de música é bastante longo, pois a trajetória da criação de leis é lenta no Brasil, e o quadro que se apresenta no Rio Grande do Sul não é diferente” (WOLFFENBÜTTEL; ERTEL; SOUZA, 2016, p. 14).

A partir do exposto, evidencia-se a necessidade de um grande empreendimento, tanto no que se refere ao escasso número de pesquisas publicadas quanto no que as próprias pesquisas revelam. É importante e necessária a ampliação e divulgação das

pesquisas, permitindo a construção de teorias e propostas adequadas ao enfrentamento dessas problemáticas em nível nacional.

## CONCLUSÃO

Ao finalizar esta pesquisa, é possível pontuar diversos aspectos que desfavorecem a inserção do ensino de música na escola pública, com vistas a responder aos questionamentos que deram origem a esta investigação.

Quanto às investigações sobre os concursos públicos para professores de Música no Brasil, após a realização de uma vasta busca via *Internet*, a fim de encontrar as publicações em revistas de Música e Educação, e isso resultou em 29 periódicos científicos, constatou-se a escassez de pesquisas, publicações e contribuições da área. Ao menos, e é o que se pode comprovar, se houve pesquisas, estas não foram publicadas em revistas de Música e Educação investigadas até 2021. Nos anos que a pesquisa focou foram encontrados quatro artigos. Depreende-se, portanto, a necessidade e, certamente, a urgência do empreendimento de pesquisas que tenham como foco a realização de concursos públicos no Brasil, pois se entende que somente com a existência de dados de pesquisas será possível discutir com autoridades públicas as pertinências e especificidades do ensino de Música nas escolas e, assim, com base no panorama científico sobre a escassez ou inexistência de editais para os concursos, pleitear a criação de cargos e salários para professores e as consequentes aberturas de concursos.

A questão relacionada a quem está investigando sobre a temática e quais as publicações que têm divulgado tais pesquisas pode ser respondida em conjunto. Observou-se que pesquisadoras da Educação Musical têm realizado tais investigações. E, estas pesquisas, em sua maioria, foram publicadas em periódicos de Música. Um artigo foi encontrado em uma revista de Educação. Estes aspectos podem ser entendidos sob dois pontos de vista. Por um lado, isso gera uma satisfação, pois observa-se que pesquisadores da Música estão preocupados com este assunto - mesmo que, ainda, sejam incipientes os esforços. Sob outro ponto de vista, este fato remete à importância de a Educação Musical apresentar e discutir seus dados com outras áreas, convidando outros pesquisadores para se unirem aos esforços e, com base em outros referenciais teóricos e processos metodológicos, também coletarem e analisarem os dados desta área e, assim, construir coletiva e democraticamente os entendimentos em torno da importância da

efetiva inserção da Música na escola, que também passa pela realização de concursos públicos para professores de Música.

Outras questões também podem ser trazidas à reflexão. Para que seja possível ter o direito de prestar provas para provimento de cargos para ministrar aulas de Música nestes espaços, no que tange os editais de concurso público para cargos de professores da área, torna-se imprescindível a constante presença, conhecimento e atenção dos educadores musicais na elaboração destes processos, bem como dos outros componentes curriculares em arte.

No tocante às leis sobre Música, atentamos para o fato da existência de atos legais que determinam de forma específica a obrigatoriedade da Música na escola, como a legislação já mencionada neste artigo, a Lei n.º 11.769/2008 e a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, apenas para citar estas duas.

Outro aspecto a ser considerado, nesse sentido, tem causa nas políticas públicas em Educação. Diante de um coletivo representado por gestores escolares, educadores e representantes da sociedade civil, é importante fomentar discussões ao ponto que estes manifestos culminem em resultados positivos e esperados. A mudança, no que se refere ao ensino de Música na educação básica, pode surgir a partir de esforços de micro espaços e, futuramente, influenciar macro espaços representados pelas demais regiões do país. Desta forma, considera-se a participação dos gestores públicos e comunidade escolar indispensável, em comunhão com suas mantenedoras, para inteirar-se destas leis, com o objetivo de serem criadas ações que assegurem a presença da Música nos projetos político pedagógicos, bem como a contratação destes profissionais na área.

Por fim, entende-se a pertinência da ampliação destes questionamentos, com vistas a investigar em outros periódicos científicos o estado da arte das pesquisas em torno dos concursos públicos para professores de Música no Brasil, comparando-os às pesquisas sobre a realização de concursos em outras áreas do conhecimento. Talvez, um estudo comparativo e longitudinal, possa corroborar as reflexões da Educação Musical em colaboração com outras áreas do conhecimento.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BOWE, R.; BALL, S. J.; GOLD, A. **Reforming education and changing schools: case studies in policy sociology**. London: Routledge, 1992.

BRASIL. **Decreto n.º 1.331 – A, de 17 de fevereiro de 1854**. Aprova o regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Corte. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>>. Acesso em: 3 de jan. 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 981, de 8 de novembro de 1890**. Aprova o Regulamento da Instrução Primária e Secundária do Distrito Federal. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-981-8-novembro-1890-515376-norma-pe.html>>. Acesso em: 3 de jan. 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 19.890, de 18 de abril de 1931**. Dispõe sobre a organização do ensino secundário. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19890-18-abril-1931-504631-publicacaooriginal-141245-pe.html>>. Acesso em: 3 de jan. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-norma-actualizada-pl.html>>. Acesso em: 3 de jan. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-norma-pl.html>>. Acesso em: 3 de jan. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 9.934, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 3 de jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/111769.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/111769.htm)>. Acesso em: 3 de jan. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 13.278, de 2 de maio de 2016a**. Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13278-2-maio-2016-782978-publicacaooriginal-150222-pl.html>>. Acesso em: 3 de jan. 2022.

BRASIL. **Resolução n.º 2, de 10 de maio de 2016b**. Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. Brasília, 2016. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=40721-rceb002-16-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=40721-rceb002-16-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 3 de jan. 2022.

BRASIL. **Constituição (1824) Constituição** Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>. Acesso em: 3 de jan. 2022.

DEL-BEN, L. *et al.* Sobre a docência de música na educação básica: uma análise de editais de concurso público para professores. *Opus*, v. 22, n. 2, p. 543-567, dez. 2016. Disponível em:

<<https://www.anppom.com.br/revista/index.php/opus/article/view/430>>. Acesso em: 3 de jan. 2022.

FONTAINHA, F. de C. *et al.* O concurso público brasileiro e a ideologia concursista. **Revista Jurídica da Presidência Brasília** v. 16, n. 110, out. 2014/jan. 2015, p. 671-702. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/11455/38-98-1-PB.pdf;jsessionid=2F5100A19F8DEE22B7722BC274CE8C12?sequence=1>>. Acesso em: 3 de jan. 2022.

FREITAS, H.; JANISSEK-MUNIZ, R.; MOSCAROLA, J. Uso da internet no processo de pesquisa e análise de dados. **ANEP**, 22 a 23 de março, São Paulo/SP, 2004, p. 1-13. Disponível em <<https://drive.google.com/file/d/0BwqAM0TJ2MJMMkFhT2cxeTZFWUE/edit?resourcekey=0-3HjBF3uhZ3arpNahDvLd3Q>>. Acesso em: 3 de jan. 2022.

GROSSI, C. A educação musical na perspectiva de um concurso público para professor da disciplina de Arte. **Revista da ABEM**, v. 15, n. 16, mar. 2007, p. 39-47. Disponível em: <<http://www.abemeducacaomusical.com.br/revistas/revistaabem/index.php/revistaabem/article/view/290>>. Acesso em: 3 de jan. 2022.

MEIRELLES, H. L. Os poderes do administrador público. **Revista de Direito Administrativo**, v. 51, p. 1-18, 1958. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/17733/16478>>. Acesso em: 3 jan. 2022.

ROMANOWSKI, J. P.; ENS, R. T. As pesquisas denominadas do tipo “estado da arte” em educação. **Diálogo Educ.**, v. 6, n. 19, p.37-50, set./dez. 2006. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/dialogoeducacional/article/view/24176>>. Acesso em: 3 de jan. 2022.

WOLFFENBÜTTEL, C. R. Música nas escolas públicas municipais do Rio Grande do Sul. **Rev. Bras. Educ.**, vol. 22, n. 71, 2017, p. 1-21. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/T5XDxjGRMKw5KztrWVT7hKN/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 3 de jan. 2022.

WOLFFENBÜTTEL, C. R.; ERTEL, D. I.; SOUZA, J. V. Música nas escolas: uma investigação sobre a implementação nos municípios do Rio Grande do Sul. **Revista Música Hodie**, v.16, n.1, p. 165-183, 2016. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/musica/article/view/43158>>. Acesso em: 3 de jan. 2022.

*Recebido em: 20/07/2022*

*Aprovado em: 01/09/2022*

*Publicado em: 17/09/2022*